



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 02 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1016A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 02 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1016A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 317, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"Instaura Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades na licitação na modalidade de Carta Convite nº 04/2020 e o Contrato Administrativo nº 60/2020, firmado com a empresa Tiago Willian da Silva-ME, que objetivou a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços para instalação de sistema de câmera de segurança para o Município de Santo Anastácio".

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do TC-004431.989.21-91, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 17/05/2024, que julgou irregulares a licitação na modalidade de Carta Convite nº 04/2020 e o Contrato Administrativo nº 60/2020, celebrado entre a Prefeitura de Santo Anastácio e a empresa Tiago Willian da Silva-ME;

CONSIDERANDO que o Acórdão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferido nos autos do TC-013250.989.24-1 (ref. TC-004431.989.21-9), publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 12 de outubro de 2024, negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença alhures;

CONSIDERANDO que as falhas detectadas pelo E. Tribunal de Contas no supracitado processo licitatório podem ter ocasionado "sobrepço da licitação e do contrato";

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público zelar pelo bom andamento da gestão pública apurando fatos e corrigindo as irregularidades porventura existentes;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município a respeito, determino:

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apuração de possíveis irregularidades ocorridas no Carta Convite nº 04/2020 e o Contrato Administrativo nº 60/2020, firmado com a empresa Tiago Willian da Silva-ME, que objetivou a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços para instalação de sistema de câmera de segurança para o Município de Santo Anastácio.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores: **MATHEUS PERES LIMA** - Matrícula nº 2826-6, **THÉO DE BRITO FREIRE** - Matrícula nº 2544-5 e **VICTOR SARAIVA LASSO MANDRÉ** - Matrícula nº 3976, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão que deverá apurar os fatos objetos desta.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município ficará à disposição da Comissão para o que necessário for.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria